

**LEI Nº 1.164, de 03 de junho de 2014.**

**Dá nova redação ao inciso VI do artigo 2º Lei nº 810, de 13 de dezembro de 2005.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI** aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O inciso VI, do artigo 2º, da Lei nº 810, de 13 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - (.....):

I - (.....);

II - (.....);

III - (.....);

IV - (.....);

V - (.....);

VI- contratação de profissionais da área de saúde, educação e assistência social, em decorrência da demanda verificada pelo aumento dos serviços nestas áreas, e a inexistência de candidatos aprovados em concurso público.”

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à verba própria do orçamento em vigor que, em sendo necessário, será suplementada.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2014.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 04 de junho de 2014.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**

**Prefeito Municipal**